

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1599/80 ap. SE 2089/80 e GG 1639/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Jundiaí

ASSUNTO : Convênio para manutenção do Colégio Técnico de Jundiaí

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1187 /80 CP APROVADO em 06 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Colegiado, minuta de Convênio a ser assinado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o desenvolvimento e a continuidade de funcionamento do Colégio Técnico de Jundiaí.

O processo originou-se de ofício dirigido pelo Presidente do Conselho Técnico Administrativo da mesma escola ao Sr. Secretário de Estado da Educação, comunicando "que o Convênio firmado entre os Governos da União, do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a construção, instalação, funcionamento e manutenção do Colégio Técnico de Jundiaí, publicado no Diário Oficial do Estado de 16-07-75, terá seu prazo de validade expirado no próximo dia 15-05-80".

O mesmo ofício informa que o Convênio inicial foi aprovado por Lei Estadual nº 5290/59 e renovado em 19-12-69 e 27-12-74, com publicações nos DOEs de 24-12-69 e 16-07-75, respectivamente.

A minuta em exame consta das seguintes cláusulas:

"Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura, através de sua Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus, obriga-se a:

1. prestar assistência técnica as habilitações previstas neste Convênio;

2. indicar um seu representante junto ao Conselho Técnico Administrativo, do Colégio Técnico de Jundiaí.

Cláusula Segunda - A Secretaria de Estado da Educação compromete-se a:

1. conceder subvenção correspondente ao período de 16 de maio a 31 de dezembro de 1980, no valor do Cr\$ \$ 14.875.000,00 (catorze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), equivalente a 7,5/12 (sete e meio duodécimos), do montante de Cr\$ 23.800.000,00

(vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), consignado para o exercício de 1980 e destinado a suplementar as despesas de:

- pessoal;
- material de consumo;
- serviços de terceiros;
- encargos diversos;
- transferências correntes;

nas habilitações de Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas e Técnico em Saneamento, segundo a disponibilidade financeira do exercício a que corresponder;

2. prestar assistência técnico-pedagógica, através dos seus Órgãos competentes;

3. designar três representantes junto ao Conselho Técnico Administrativo, do Colégio Técnico de Jundiaí;

§ 1º: A subvenção de que trata esta Cláusula correrá por conta do subelemento econômico 3.1.3.2.5.0 - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática 08.42.188,2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 2º: No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria de Estado da Educação, será exigida sua devolução nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Terceira - A Prefeitura Municipal de Jundiaí, obriga-se a:

1. subvencionar as despesas de transporte e de alimentação dos alunos;
2. propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento do Colégio e sua integração na comunidade;
3. indicar um seu representante junto ao Conselho Técnico Administrativo, do Colégio Técnico de Jundiaí.

Cláusula Quarta - Ao Colégio Técnico de Jundiaí, compete:

1. manter habilitações profissionais de 2º Grau em

Técnico de Agrimensura, Técnico em Edificações, Técnico em Estradas e Técnico em Saneamento, nos termos da legislação vigente;

2. encaminhar aos partícipes deste Convênio, até fevereiro de 1981, o Relatório das Atividades relacionadas com a execução do presente acordo;

3. prestar conta dos recursos recebidos, na forma da lei e nos prazos estipulados, aos respectivos órgãos de fiscalização.

Cláusula Quinta - A Direção do Colégio Técnico de Jundiá será exercida por um Conselho Técnico Administrativo, com funções deliberativas e por um Diretor, com atribuições executivas, o qual participará das reuniões do colegiado, sem direito a voto;

§ 1º: O Conselho Técnico Administrativo, a que se refere esta cláusula, será composto de 7 (sete) membros, com mandato não remunerado, pelo mesmo prazo de vigência deste convênio e assim constituído;

1(um) representante do Ministério da Educação e Cultura;

3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Educação;

1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Jundiá.

1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e

1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (SENAI).

§ 2º: Os membros do Conselho Técnico Administrativo serão designados para cumprimento de seus mandatos, pela Secretaria de Estado da Educação, à vista das indicações das respectivas entidades representadas, a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º: O Diretor Executivo será escolhido e admitido pelo Conselho Técnico Administrativo, não podendo tal escolha recair em qualquer um dos seus componentes.

Cláusula Sexta- O presente convênio terá vigência no período de 16 de maio a 31 de dezembro de 1980, poden-

do, no entanto, ser denunciado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de três meses, assegurada a continuidade dos cursos, até o final do ano letivo.

Cláusula Sétima - As questões oriundas deste Convênio serão dirimidas pelo Supremo Tribunal Federal, na conformidade do disposto na alínea "d", do inciso I, do artigo 119, da Constituição da República Federativa do Brasil".

Foi juntada ao protocolado cópia da Lei Municipal nº 2409 de 13 de junho de 1980, que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a firmar o convênio.

Nada consta sobre, a aprovação do M E C , quanto a sua participação.

2. APRECIÇÃO:

Da análise do protocolado chega-se ao entendimento de que a Secretaria de Estado da Educação optou por um convênio também, com a finalidade exclusiva de manter a escola em funcionamento, em 1980. Essa constatação decorre da leitura da cláusula segunda, da minuta, pela qual é claro que a Secretaria já havia destinado através, provavelmente, de termo aditivo , convênio então em vigor Cr\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), para todo/ano letivo de 1980.

Vencido o convênio em 15-05-80, tornou-se indispensável nova avença, que permitisse a continuidade do repasse de recursos que desde lá deve estar interrompida.

Quanto à participação do M E C , presume-se que processo paralelo ao presente deve estar correndo junto àquele órgão para a sua devida aprovação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o desenvolvimento e a continuidade de funcionamento do Colégio Técnico de Jundiaí

São PAULO, aos 05 de agosto de 1980.

a) MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobres Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Eulálio Gruppi.

Sala das Comissões, aos 06 de agosto de 1980

a) Cons. EULÁLIO GRUPPI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente